



Processo nº 28.906-0/2019
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera o artigo 263 e o §1º do artigo 264 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), no que diz respeito à contagem dos prazos processuais
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 3-12-2019 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2019 – TP

Altera o artigo 263 e o §1º do artigo 264 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), no que diz respeito à contagem dos prazos processuais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no que dispõem os artigos 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e os artigos 21, XXVIII, e 30, VI, da Resolução Normativa nº 14/2007-TP (Regimento Interno do TCE/MT);

Considerando a alteração na forma da contagem dos prazos processuais inaugurada pela Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil;

Considerando o advento da Lei Estadual nº 10.946/2019, que alterou o artigo 87 da Lei Estadual nº 7.692/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelecendo o cômputo apenas dos dias úteis;

Considerando que o artigo 60 da Lei Orgânica deste Tribunal dispõe que os prazos serão contínuos, salvo disposição em contrário;

Considerando o período de suspensão dos prazos processuais estabelecido no artigo 220 do Código de Processo Civil e no artigo 88 da Lei Estadual nº 7.692/2002; e,

Considerando os pedidos formulados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso - OAB/MT;



RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 263 e o §1º do artigo 264 da Resolução Normativa nº 14/2007, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263 Na contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 264 (...)

§1º Os prazos para interposição de recursos e para apresentação de defesa, de razões de justificativa e de proposição de pedido de rescisão ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro”.

Art. 2º Revogar o parágrafo único do artigo 263.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 20 de dezembro/2019, data de início do recesso de final de ano.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 3 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas